

<b>PROCESSO</b>	<b>: 13856-6/2011</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: Câmara Municipal de Rosário Oeste</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha</b>

## **RELATÓRIO**

Tratam os autos das Contas Anuais da Câmara Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA, presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, § 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pela contador Sr. PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO, inscrito no CRC/MT sob o nº8232/0-4, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade da Sra. NEUZA PEREIRA DE PINHO E MACEDO, conforme subscrito no parecer conclusivo sobre as contas da Câmara em exame.(fls. 06/40-TCE/MT).

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 93/112 - TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 929.011,32, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 923.940,67". (fl. 95-TCE).*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

### **1. GASTO TOTAL**

O Poder Legislativo realizou despesas em 2011 incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, no montante de R\$ 919.085,25 correspondente a 6,86% da receita base de R\$ 13.401.881,84, estando portanto de acordo com o limite constitucional.

#### **1.2 Gasto com folha de Pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 577.467,85, correspondente a 62,50% da sua receita de (R\$ 923.940,67), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

### 1.3 Gasto com Pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 577.467,85, correspondente a 2,64% da RCL (R\$ 21.877.630,64), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a" da LRF.

### 1.4 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura (Quadriênio 2009/2012), por meio da Lei nº 28/2008 de 29/09/2008, no valor mensal de R\$ 2.754,50 (Dois Mil e Setecentos e cinquenta e quatro Reais) para os vereadores e o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal foi fixado em R\$ 3.856,30 (Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais).

### 1.5 Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º, CF; Acórdão nº. 291/2007 – TCE/MT)

## 2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 919.085,25, a liquidada R\$ 919.085,25 e a paga R\$ 843.122,64, conforme planilha Anexo III.

1. Foram constatadas despesas ilegais e/ou ilegítimas. (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e Art. 4º da Lei 4.320/640 – **JB 01**).

Esses pagamento totalizaram o valor de R\$ 1.901,06, equivalentes a 52,78 UPF's MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário.

2. Não foram retidos os tributos IRRF nos casos em que o órgão esteja obrigado a fazê-lo ( Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2. 065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º) – **DB 14**.

Os pagamentos totalizaram R\$ 55.425, 45 e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ 9.115,83, equivalente a 253,01 UPF's -MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas.

## 3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 11 (onze) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 147.986,98, representando 16,10% do total empenhado no exercício; e 01 (hum) processos de contratação direta no valor total de R\$ 3.500,00 representando 0,381% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

#### 4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 17 (dezesete) contratos no valor total de R\$ 187.456,18.

#### 5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No exercício de 2011 a Câmara registrou a dotação 31.90.13 – Obrigação Patronal – INSS o valor de 81.823,80 e na dotação 31.91.13 – Obrigação Patronal – RPPS o valor de 12.408,47, demonstrando que houve contabilização e pagamentos da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral própria.(art. 40.CF).

Consta registrado em Consignações no Anexo 17 da Lei 4.320/64 o valor de R\$ 40.378,79 referente ao INSS e R\$ 11.774,70 referente ao RPPS, demonstrando que as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria.

#### 6. RESTOS A PAGAR

Consta registrado no Passivo Financeiro do balanço Patrimonial Anexo 14 o valor de R\$ 17,50 na conta restos a pagar processados.

#### 7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Consta registrado no Ativo Permanente do Balanço Patrimonial Anexo 14 o valor de R\$ 100.005,61 na conta Bens Móveis e R\$ 44.042,15 na Conta Bens Imóveis Pagar Processados.

#### 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; Res. 14/2007 – TCE/MT) **M\_02**, conforme descrição a seguir:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011	22/03/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/04/2011	20/04/2011	23/04/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011	15/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2011	31/05/2011	01/06/2011	FORA DO PRAZO

## 9. Outros Aspectos Relevantes

Relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	1971/2011	Julgar Irregulares com determinações legais.
2010	4.022/2011	Regulares com determinações legais.

## 10. Disponível

Consta registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial anexo 14 o valor de R\$ 2.821,64 na conta Disponível em Bancos, contrariando a Resolução de Consulta nº 21/2009 do TCE, que determina a devolução do sando financeiro ao final do exercício após atendida as obrigações registradas no passivo financeiro, Neste caso, consta registrado no Passivo Financeiro da Conta Restos a Pagar o valor de 17,50. Assim o saldo financeiro a ser devolvido seria de R\$ 2.804,14.

## 11. Contratação de Serviços de Profissional Contábil

No exercício de 2011 a Câmara celebrou Contrato Administrativo nº 013/2011(fl. 75/79-TC), cujo objeto é a contratação de serviços profissionais contábeis para assessoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 18.000,00, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00.

A vigência do contrato é de 08/07 a 31/12/2011.

Essa contratação contraria o Acórdão nº. 1589/2007 do TCE, in verbis, pois trata de serviço permanente, cabendo a Câmara criar o cargo através de Lei e constar do plano de cargos, carreiras e salários a ser provido por concurso público.

## 12. Contratação de Serviços de Profissional Jurídico

No exercício de 2011 a Câmara celebrou Contrato Administrativo nº 006/2011(fl. 80/92-TC), cujo objeto é a contratação de serviços profissionais Assessor Jurídico junto da Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 42.000,00, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00.

A vigência do contrato é de 12/02 a 31/12/2011.

No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo nº 006/2011(fl. 80/92-TC), cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de assessor sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00.

Essa contratação contraria o Acórdão nº. 947/2007 do TCE, in verbis, pois trata de serviço permanente, cabendo a Câmara criar o cargo através de Lei e constar do plano de cargos, carreiras e salários a ser provido por concurso público.

### 13. DENUNCIAS

Durante o exercício de 2011, não houve denúncia contra a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT.

### 14. REPRESENTAÇÃO

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16.975-7/2001	Interna	Descumprimento de prazo de envio de documentos do 1º. Quad./2011	não julgado	em tramitação

Durante o exercício de 2011, não houve representação contra a Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT.

### 15. CONCLUSÃO

O gestor da Câmara Municipal de Rosário Oeste foi devidamente notificado através da Notificação nº 348/2012 (fls. 117). Apresentou defesa (fls. 123 a 195).

Dos dados acima transcritos a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de 04 (quatro) irregularidades apontadas.

#### Responsável: Gestor – Benvindo Pereira de Almeida

**1- JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 de Lei Complementar nº 101/2000- LRF art. 4 da Lei nº 4.320/1964, ou legislação específica):

1.1. Na Análise dos processos de despesas constatamos que a Câmara realizou pagamentos de faturas de serviços de telecomunicações, cuja descrição constava cobrança de Documento Financeiro, divididos em itens financeiros, que se referem a Multa, Juros e Atualização de Valores Diversos Outras Empresas que se referiam cobranças de Arrec. Anuncio Atlanta. Em 2011 esses pagamentos totalizaram o valor de R\$ 1.901,60, equivalentes a 52,76 UPF's-MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas de gestor (item 3.2.1);

**2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

Durante o período constatamos que a Câmara efetuou pagamentos a pessoas físicas pelas o pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o art. 62 Do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999 (RIR/1999), contudo não reteve o imposto de Renda na Fonte à alíquota 27,50% , 22,50%, 15,00 e 7,50%, conforme Tabela Progressiva.

Os pagamentos totalizaram R\$ 55.425,45 e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ 9.115,83, equivalente a 253, 01 UPF's-MT.

Obs: O gestor comprovou o recolhimento de R\$ 1.105,30, restando o recolhimento de R\$ 8.010,53 (222,33 UPF's-MT).

3.No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo nº 013/2011, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais contábil para assessoria da Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 18.000,00, contrariando o Acórdão nº 1589/2007 do TCE (item3.9.2)

4.No exercício de 2011 a Câmara celebrou o Contrato Administrativo nº 006/2011, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de assessor jurídico junto a Câmara Municipal de Rosário Oeste, no valor total de R\$ 42.000,00, contrariando o Acórdão nº 947/2007 do TCE (item3.9.3)

#### **1-Responsavel: Contador – Paulo Neris de Assunção:**

**1-DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

1.1Durante o período constatamos que a Câmara efetuou pagamentos a pessoas físicas pelas o pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o art. 62 Do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999 (RIR/1999), contudo não reteve o imposto de Renda na Fonte à alíquota 27,50% , 22,50%, 15,00 e 7,50%, conforme Tabela Progressiva. Os pagamentos totalizaram R\$ 55.425,45 e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ 9.115,83, equivalente a 253, 01 UPF's-MT.

**Obs: O gestor comprovou o recolhimento de R\$ 1.105,30, restando o recolhimento de R\$ 8.010,53 (222,33 UPF's-MT).**

O Parecer Ministerial nº 2424/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar REGULARES com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Benvindo Pereira de Almeida , e ainda, pela aplicação de multa.

As contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT referentes ao exercício de 2010 foram julgadas regulares

É o Relatório.